

## II

(Actos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 1150/2011 DO CONSELHO

de 14 de Novembro de 2011

que altera o Regulamento (UE) n.º 442/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão 2011/273/PESC do Conselho, de 9 de Maio de 2011, que impõe medidas restritivas contra a Síria <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta a proposta conjunta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de Maio de 2011, o Conselho adoptou o Regulamento (UE) n.º 442/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria <sup>(2)</sup>.
- (2) Em 2 de Setembro de 2011, o Conselho alterou <sup>(3)</sup> o Regulamento (UE) n.º 442/2011 a fim de introduzir novas medidas contra a Síria, designadamente o alargamento dos critérios acordados de inclusão na lista para efeitos do congelamento de fundos e de recursos económicos, bem como uma proibição de aquisição, importação ou transporte de petróleo bruto proveniente da Síria. Em 23 de Setembro de 2011, o Conselho alterou <sup>(4)</sup> o Regulamento (UE) n.º 442/2011 por forma a aplicar medidas adicionais à Síria, nomeadamente a proibição de investimento no sector do petróleo bruto, a adição de novas inscrições na lista e a proibição de fornecer notas e moedas sírias ao Banco Central da Síria. Em 13 de Outubro de 2011, o Conselho alterou <sup>(5)</sup> novamente o Regulamento (UE) n.º 442/2011, incluindo uma nova entidade na lista e introduzindo uma derrogação que permite, durante um período limitado, a utilização dos fundos congelados recebidos por essa entidade após a sua inclusão no âmbito do financiamento de trocas comerciais com pessoas e entidades não incluídas na lista.

- (3) Tendo em conta a continuação da repressão brutal e a violação dos direitos humanos pelo Governo da Síria, o Conselho adoptou em 14 de Novembro de 2011 a Decisão 2011/735/PESC, que altera a Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria <sup>(6)</sup>, prevendo uma disposição adicional que consiste em proibir o Banco Europeu de Investimento de efectuar qualquer desembolso ou pagamento no âmbito de acordos de empréstimo existentes celebrados com a Síria, ou com eles relacionado, bem como em suspender todos os contratos de prestação de serviços de assistência técnica relativos a projectos do Estado situados na Síria.

- (4) Essa disposição é abrangida pelo âmbito de aplicação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que, nomeadamente a fim de garantir a sua aplicação uniforme pelos operadores económicos de todos os Estados-Membros, é necessária uma acção regulamentar a nível da União para assegurar a sua aplicação.

- (5) Além disso, a Decisão 2011/735/PESC prevê a actualização das informações relativas a uma pessoa que figura na lista constante do Anexo I da Decisão 2011/273/PESC.

- (6) O Regulamento (UE) n.º 442/2011 deverá ser alterado em conformidade.

- (7) A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deverá entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No Regulamento (UE) n.º 442/2011 é inserido o seguinte artigo:

<sup>(1)</sup> JO L 121 de 10.5.2011, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 121 de 10.5.2011, p. 1.

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 878/2011 do Conselho JO L 228 de 3.9.2011, p. 1.

<sup>(4)</sup> Regulamento (UE) n.º 950/2011 do Conselho JO L 247 de 24.9.2011, p. 3.

<sup>(5)</sup> Regulamento (UE) n.º 1011/2011 do Conselho (JO L 269 de 14.10.2011, p. 18).

<sup>(6)</sup> Ver a página 53 do presente Jornal Oficial.

"Artigo 3.º-D

O Banco Europeu de Investimento (BEI):

- a) Fica proibido de efectuar qualquer desembolso ou pagamento no âmbito de acordos de empréstimo existentes celebrados entre o Estado sírio ou qualquer autoridade pública síria e o BEI, ou com eles relacionado;
- b) Deve suspender todos os contratos de prestação de serviços de assistência técnica existentes relativos a projectos a realizar na Síria que sejam financiados no âmbito dos acordos de empréstimo referidos na alínea a), em benefí-

cio directo ou indirecto do Estado sírio ou de qualquer autoridade pública síria."

*Artigo 2.º*

O Anexo II do Regulamento (UE) n.º 442/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Novembro de 2011.

*Pelo Conselho*  
*A Presidente*  
C. ASHTON

---

ANEXO

No Anexo II do Regulamento (UE) n.º 442/2011, a entrada relativa a Nizar AL-ASSAAD passa a ter a seguinte redacção:

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
«38.	Nizar Al-Assad (نزار الأسد)	Primo de Bashar Al-Assad; anteriormente presidente da empresa "Nizar Oilfield Supplies".	Muito próximo de destacados funcionários do Governo. Financia as milícias Shabiha na região de Latakia.	23.08.2011»